



Poder Executivo
Ministério da Educação
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação



Memo. nº 070/2017 – CPL-UFAM

Manaus, 27 de março de 2017.

Ao Departamento de Engenharia DE/UFAM

Senhora Shirley Cristina Bessa Barbosa

Assunto: Encaminhamento de pedido de esclarecimento RDC 006/2017.

Senhora Diretora,

Encaminhamos a V.Sª o pedido de esclarecimento, formulado pela empresa ITACOL COMERCIO & SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – inscrita no CNPJ de nº 01.426.994/0001-75, referente ao procedimento licitatório Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 006/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para construção do Bloco 04 do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM, no município de Parintins/AM.

Na oportunidade, solicitamos análise e adequações, no que couber, a fim de subsidiar a resposta desta Comissão.

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS


Guarnieri Lima de Souza
SIAPE: 19637934

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - UFAM



ITACOL

Comércio & Serviços de Mat. de Construção Ltda.

CNPJ: 01.426.994/0001-75 INSC. MUN. 11828701 INSC. EST. 04.228.913-0 SUFRAMA: 500891010 CREA 4708



OFICIO Nº 035/2017-ITACOL

Manaus, 27 de Março de 2017.

À

Comissão de Licitações - UFAM

cplufam@gmail.com

Assunto: RDC 006/2017.

Prezados Senhores,

Diante da análise inicial da documentação do Edital supra-citado vimos por meio desta solicitar os esclarecimentos que segue:

1 - BDI/PREÇOS UNITÁRIOS:

- Qual o motivo da aplicação dos preços NÃO DESONERADOS?
- Como proceder se a empresa fez a opção pela Desoneração Anual (irretratável) para o ano de 2017?
- O setor da Construção Civil está obrigado a retenção do INSS, quer seja sobre o regime de desoneração ou não, como proceder se no BDI a taxa de CPBR (Contribuição a Previdência sobre Receita Bruta) está " zero" ?

2 - Geral:

- O memorial de cálculo dos quantitativos das planilhas será fornecidos?
- Na eventualidade da discordância com as quantidades previstas nos anexos do Edital como proceder?

3 - Reservatório:

- A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 2 prevê a execução de 112,99m² de manta asfáltica, porém a composição deste serviço (73968/001) não contempla as camadas de regularização e proteção previstas no item 2 - Especificações Técnicas para o Reservatório em sua página 21.
Como proceder se o Edital em seu item 10.2.e determina que será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou globais superiores aqueles constantes da planilha?
- A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 2 prevê a execução de 112,99m² de manta asfáltica, porém a área que atenda as exigências no item 2.1 - Especificações Técnicas para o Reservatório em sua página 2.1 é superior a este quantitativo.
Como proceder?



ITACOL

Comércio & Serviços de Mat. de Construção Ltda.

CNPJ: 01.426.994/0001-75 INSC. MUN. 11828701 INSC. EST. 04.228.913-0 SUFRAMA: 500891010 CREA 4708



- A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 1.8 prevê a execução de forma "convencional" em chapa compensada conforme a composição 92468.
- a) Porém esta composição contempla os seguinte:
- Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 10 utilizações. af_12/2015. (grifos nossos)
- b) E as Especificações Técnicas em seu item 1.9 prevê o seguinte:
- O compensado plastificado a ser utilizado na obra deverá ser totalmente novo, e podendo ter no máximo um reaproveitamento durante a execução da obra. (grifo nosso)
- c) Por trata-se de um reservatório elevado com 26,80m de altura a ser executado em concreto armado aparente, as condições para a execução da forma de suas peças não pode ser calculada como sendo convencional.
- Como proceder se o Edital em seu item 10.2.e determina que será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou globais superiores aqueles constantes da planilha?

Sendo o que nos apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Dione Mendonça Duarte

Itacol - Comércio E Serviços De Material De Construção Ltda.
Enga. Civil



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Prefeitura do Campus Universitário – PCU
Departamento de Engenharia - DE



Fls 1/1 do Memo nº 054/2017/DE/PCU/UFAM

Memo N° 054/2017-DE-PCU

Manaus-AM, 28 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Elderlando Nicolino Lamarão
Coordenador de Licitações da UFAM

Nesta,

Assunto: Resposta Memo nº 070/2017-CPL - Proc. 23105.040404/2017

Senhor Coordenador,

Conforme solicitado, em resposta ao Memo nº 070/2017-CPL-UFAM, Processo nº 23105.040404/2017, RDC Eletrônico nº 006/2017 – contratação de empresa especializada para a construção do Bloco 04 do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM - Parintins/AM, encaminhamos a Informação Técnica nº. 006/2017-CPRO-PCU com as observações a respeito do pedido de esclarecimento formulado pela empresa ITACOL COMERCIO & SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA..

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Departamento de Engenharia

Shirley Cristina Bessa Barbosa

Arq. Shirley Cristina Bessa Barbosa

Arq. Shirley Cristina Bessa Barbosa
Diretora do DE



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Prefeitura do Campus Universitário – PCU
Coordenação de Projetos - CPRO



Fls 1/5 da Informação Técnica nº 007/2017/CPRO/PCU/UFAM

Informação Técnica Nº 007/2017-CPRO-PCU

A Sua Senhoria a Senhora

Shirley Cristina Bessa Barbosa

Diretora do Departamento de Engenharia - DE

Nesta

Assunto: Memo. Nº070/2017-CPL-UFAM (RDC 006/2017- Proc.: 23105.040404/2017)

Manaus (Am), 28 de março de 2017.

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Memo. nº 070/2017 – CGL/UFAM, datado de 27 de março de 2017, na qual a licitante ITACOL COMERCIO & SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA solicita informações referentes ao objeto de contratação da obra de construção do Bloco 04 do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICZES) a ser executado no município de Parintins/AM.

Questionamento 1:

A empresa Licitante solicita informações sobre a aplicação dos preços não desonerados e desonerados, assim como, a Contribuição à Previdência sobre Receita Bruta composto na planilha do BDI.

Resp.: A Lei 13.161/2015 tornou a desoneração facultativa, permitindo ao construtor optar pela Contribuição Previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento ou pela Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta CPRB de 4,5% sobre o faturamento bruto. Conforme orientações do auditor do TCU André Baeta: “A Administração deve elaborar os dois orçamentos



paradigmas com ou sem desoneração e optar pelo de menor preço, devido a Lei ter tornado a desoneração **facultativa**” (Lei 13.161/2015).

A tabela 1 abaixo exemplifica os dois casos, onde o orçamento Não Desonerado é a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

Tabela 1: Comparativos entre orçamentos Desonerados e Não Desonerados.

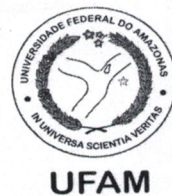
	COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS	Valor R\$
1	ORMAMENTO DESONERADO	7.675.434,93
2	ORÇAMENTO NÃO DESONERADO	7.563.233,49

A opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento. A contribuição das obras que já estavam desoneradas permanecerá com a alíquota de 2% até o seu encerramento.

Sendo assim, Lei 13.161/2015 torna a desoneração facultativa, permitindo ao construtor optar pela contribuição de 20% sobre a folha pagamento ou de 4,5% sobre o faturamento bruto.

Questionamento 2:

A empresa Licitante solicita informações sobre a disponibilidade da memória de cálculo dos serviços constante na planilha orçamentária. A Licitante também solicita informações sobre os procedimentos adotados caso discorde do levantamento ilustrado na planilha orçamentária.



Resp.: Foram verificados que o custo global da obra foi obtido a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi ou Sicro, foram utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública como fonte referencial de preços. Além disso, a taxa correspondente ao BDI foi elaborada com base na a Lei 13161/2015 e ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU– Plenário.

Todos os elementos que compõem o projeto foram elaborados por profissional legalmente habilitado, com registro da respectiva responsabilidade técnica (ART – Anotação de responsabilidade Técnica, no caso de engenheiros e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, no caso de arquitetos), contendo um conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. O nível de detalhamento requerido nesta etapa possibilita a avaliação do custo do empreendimento e permita elaborar a documentação para a sua licitação, tendo como partes integrantes: Projeto de arquitetura, Projeto de estruturas, Projeto de estrutura metálica, memória de cálculo, as planilhas orçamentárias (sintética e analítica), as Especificações Técnicas, dentre outros.

Logo, caso a Licitante necessite examinar a metodologia orçamentária elaborada, poderá dirigir-se ao Departamento de Engenharia, localizado no bloco P do setor sul (antigo mini campus) da Universidade Federal do Amazonas. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira (manhã - 08:00 as 12:00hs / tarde – 14:00 as 18:00hs).

Caso a Licitante discorde de algum item da planilha orçamentária, poderá, junto a Comissão Permanente de Licitação, formular por escrito e



direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação pedido de esclarecimento ou, então, impugnar o edital.

Se for procedente:

A Comissão de Licitação deverá fazer a alteração necessária no edital, comunicar aos demais licitantes do resultado da impugnação, reabrindo todos os prazos mínimos previstos em lei, conforme a modalidade de licitação.

Se for improcedente:

Se não forem acolhidas as razões de impugnações apresentadas, a Comissão irá responder ao impugnante quanto ao resultado e prosseguirá com a licitação.

Questionamento 3:

A empresa Licitante questiona a ausência de camadas de regularização e de proteção na planilha orçamentária do Reservatório. A Licitante, também alega que, por tratar-se de um reservatório elevado, não poderiam ser utilizadas formas “convencionais”.

Resp.: Conforme item 2 da planilha orçamentária (reservatório), a manta asfáltica 4mm (item 2.2, código 73968/001) deverá ser aplicado na área interna do reservatório, sendo que as camadas de regularização (item 2.1, código 87620) e de proteção (item 2.3, código 87620) deverão ser aplicados apenas no fundo do reservatório. Nas superfícies laterais, a manta asfáltica deverá ser aplicada diretamente sobre a estrutura de concreto, não necessitando de camada de regularização por se tratar de concreto do tipo “**aparente**”.

Em relação ao material a ser utilizado na confecção e montagem das formas, o mesmo deve ser em “Forma em chapa madeira compensada “**plastificada**” (item 1.8, código 92468 e item 1.9, código 73301) e não do tipo



“**convencional**”, conforme relatado pela Licitante. Sendo que, o quantitativo constante na planilha corresponde a 100% da área de forma do reservatório.

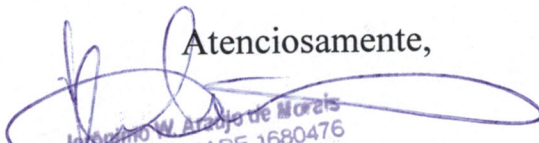
Informamos que os preços desses serviços foram obtidos a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.

Nesse aspecto, a jurisprudência do TCU:

[...] tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil–Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi.

Segundo orientações do Tribunal de Contas da União, o uso de sistemas referenciais de custos, a exemplo do Sicro e do Sinapi, racionaliza o processo, na medida em que tais sistemas já apresentam composições de custo padronizadas e fazem a coleta do preço dos insumos junto a fornecedores (*Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il).*

Atenciosamente,


Jerônimo W. Araújo de Moraes
Eng. Civil - SIAPE 1680476
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Coordenação de Projetos